



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.546, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Proj. de Lei nº 31/24 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecida Fernandes

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.502 de 07 de fevereiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 7.502 de 07 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a criação do desconto de semestralidade ou anualidade relativamente aos cursos de formação superior criados e mantidos pela Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 3º - O desconto em questão não se aplica aos valores relativos a matrículas.

Parágrafo Único - Parcelamentos e acordos que estejam sendo adimplidos nas datas de referência não impedem a concessão do benefício, e, caso existam débitos não pagos o desconto não poderá ser concedido.”
.....

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de março de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis